

REQUERIMENTO Nº: 179/2023

Autores: Flavin Mathilha, Francisco Arantes Junior, Geovane dos Reis Silva, Hugo Zotti Rocha, João Crente, Juliana Aparecida Garcia, Luciana Dias, Paulo Sergio Naves, Priscila Maria Paulino Santos e Renato Vitor Marçal.

Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal através do ofício nº 0133/2023 – 30/07/2023.

Nobres Edis, em atenção ao Requerimento em epígrafe, informamos que o mesmo foi amplamente debatido com os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, juntamente com os Edis presentes em duas oportunidades na sede desta Colenda Casa de Leis. Após os estudos realizados por esta Administração, inclusive com Parecer Jurídico da AMOG — Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana, cuja cópia segue anexo, concluiu-se pela IMPOSSIBILIDADE de enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem em eventual cargo a ser criado, o de Técnico de Enfermagem. Isto porque a hipótese pretendida contraria o disposto na Constituição Federal, especificamente no inciso II do art. 37, bem como contraria o disposto em entendimento consolidado do STF — Supremo Tribunal Federal sobre o tema, entendimento este convertido, após reiteradas decisões da Corte Suprema sobre a matéria, na Súmula Vinculante 43. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde está concluindo os estudos visando a solução da problemática, objetivando a viabilidade de envio de Projeto de Lei para criação no cargo de Técnico de Enfermagem, cuja investidura deverá obedecer à regra estabelecida no art. 37, II da Constituição Federal.

